



Conferência Municipal de Educação Município de Crissiumal-RS

Regimento Interno

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º A Conferência Municipal de Educação é um espaço democrático aberto pelo Poder Público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da Educação Municipal.

§ 1º Por meio da Conferência Municipal, o Fórum Municipal da Educação – FME em parceria com a Secretaria de Educação-SMEC, buscam garantir um espaço democrático de discussão e de preservação da qualidade social da Educação Pública.

§2º A Conferência Municipal de Educação de Crissiumal será realizada no dia 26 de outubro de 2021 de forma virtual e tem como tema central: *“Inclusão, equidade e qualidade: compromisso com o futuro da Educação”*.

Art. 2º São Objetivos da Conferência Municipal de Educação:

I – Avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação - PNE, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;

II – Avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, seus avanços e desafios para as políticas educacionais.

III – conclamar a sociedade local para contribuir na elaboração e aprovação do novo PNE 2024- 2034.

Art. 3º O tema central da Conferência Municipal de Educação, conforme explicado no Documento Referência está dividido nos seguintes eixos:

Eixo 1. O PNE 2024 – 2034: avaliação das diretrizes e metas.

Eixo 2. Uma escola para o futuro: Tecnologia e conectividade a serviço da Educação.

Eixo 3. Criação do SNE: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção.



Art. 4º As diretrizes gerais e organizativas para a realização da Conferência Municipal serão elaboradas pelo FME em parceria com a Secretaria de Educação.

Art. 5º O FME de caráter permanente, foi criado por lei e tem por finalidade coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Art. 6º O FME, na organização da CONAE, possui as seguintes atribuições:

I – Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

II -Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;

III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV - Zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V - Planejar e organizar espaços de debates sobre políticas municipais de educação;

VI - Acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VII - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Art. 7º Para a execução das ações referentes à realização da CONAE, o FME contará com a Comissão de Divulgação e Mobilização e a Comissão de Monitoramento e Sistematização.

a) Compete à Comissão de Divulgação e Mobilização:

- I- Planejar e acompanhar a logística para a realização da Conferência;
- II- Propor e providenciar formas de suporte técnico;
- III- Garantir acesso aos documentos;
- IV- Encaminhar ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, o calendário, programação da Conferência, lista de participantes, fotos e demais registros dos eventos preparatórios para a CONAE 2022, para divulgação nacional e registro.



b) Compete à Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- I- Propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento Referência;
- II- Elaborar proposta do Regimento para a Conferência;
- III- Sistematizar as emendas aprovadas;
- IV- Elaborar relatório final da Conferência, que deverá ser encaminhado ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, de acordo com orientações que serão fornecidas posteriormente.

Art. 8º Para a elaboração do Documento Final da CONAE 2022, será constituído pelo FNE um grupo especial de trabalho, com o qual contará com as contribuições do FME e Fórum Estadual de Educação - FEE.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A Conferência Municipal de Educação do município será precedida por meio dos estudos e Conferência Municipal Final a qual será coordenada pelos membros integrantes do FME.

TÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art.10º Irão participar da Conferência Municipal do Município de Crissiumal, nos termos deste Regimento, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área de educação e todos os profissionais e pessoas interessadas em contribuir para a melhoria da educação brasileira.

§1º A Conferência de Educação Municipal será organizada e coordenada pelo Fórum de Educação Local.

§ 2º A Conferência Municipal terá como objeto de suas discussões o Documento Referência da IV CONAE.

§3º A Conferência Municipal será organizada tendo como referência os documentos produzidos pelo FME e o presente Regimento.



TÍTULO IV DA ETAPA NACIONAL

Art. 11 A IV CONAE será realizada em Brasília nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2022 e seguirá as orientações estipuladas no seu Regimento Interno.

TÍTULO V DA ETAPA MUNICIPAL

Art.12. Participarão da etapa Municipal da CONAE, os professores da Rede Pública, Diretores, Servidores das Escolas, Pais de alunos, Estudantes da Educação Básica, Conselho Municipal da Educação, Conselho Tutelar, Secretaria da Fazenda e Representantes da Instituição de Ensino Superior.

Art.13. Todos os participantes terão a voz e voto, com exceção dos convidados, que não terão direito a voto.

TÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art.14. Na plenária final as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos/das presentes.

§1º Constarão do Relatório Final da Etapa Municipal da CONAE as propostas aprovadas na plenária final.

§2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Etapa Municipal constarão nos anais da Conferência.

Art.15. As intervenções nas plenárias da Etapa Municipal da CONAE deverão acontecer num intervalo de tempo de três (3) minutos para cada participante.



Art. 16. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do Fórum Municipal de Educação, sem prejuízo do andamento das atividades.

TÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art.17. Os/as credenciados/participantes só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da CONAE.

§ 1º Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 20% ou mais dos credenciados/ participantes da Etapa Municipal, ou que forem apresentadas por dez (10) ou mais entidades de abrangência municipal representadas na Conferência.

§ 2º As moções poderão ter no máximo uma lauda e serão recebidas pela Comissão de Monitoramento e Sistematização até 24 horas antes da plenária final que analisará sua admissibilidade nos termos desse Regimento.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Fórum Municipal de Educação.